

ORGANIZAÇÃO PREDIAL

EVENTOS DIVERSOS: BANDEIRA, DESRESPEITO, HASTEAMENTO, ARRIAMENTO E GUARDA, LUTO E POSIÇÃO

Desrespeito

É proibido apresentar a Bandeira em mau estado de conservação, mudar suas formas e cores, bem como usá-la como roupagem, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar. Estas, dentre outras, são consideradas manifestações de desrespeito, nos termos da Lei nº 5700/1971.

Hasteamento, arriamento, e guarda

O hasteamento da Bandeira Nacional é obrigatório nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos, nos termos do art. 14 da Lei. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que o hasteamento ocorre, normalmente, às 8 horas e o arriamento às 18 horas. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada. Vale ressaltar que a Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno, conforme a LEI.

Luto

Quando em funeral, a Bandeira deve ficar a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o topo.

Posição

A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra em posição central, quando com outras bandeiras. Cabe ressaltar que a Bandeira do Estado fica posicionada à direita da Bandeira Nacional (à esquerda do observador) e a Bandeira do Município à esquerda.